LEI Nº 026/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021

"Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais a entidade filantrópica que específica, dando outras providências legais"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2021, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para a FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ nº 60.003.761/0001-29, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5544 – CEP: 15.090-000, São José do Rio Preto, no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 2º. – Os repasses de que trata o artigo 1º, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação, conforme rubrica abaixo.

Posição de Saldo de Dotação Orçamentária em 07/05/2021,
Ficha: 165-6-SUBVENÇÕES SOCIAIS
Unidade Orçamentária

02-EXECUTIVO
090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10-Saúde
301 - ATENÇÃO BÁSICA
012-SAÚDE PARA TODOS
2.014-ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
335043.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso 5 - TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 312.2

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo as entidades contempladas no exercício financeiro de 2021.

Art. 3º- A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, no moldes da Instrução nº. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 13 de maio de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
ASSESSOR JURIDICO-ADVOGADO

ROSANGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA